



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Dispõe sobre a capacitação obrigatória dos peritos médicos federais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) acerca da fibromialgia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação específica e continuada dos peritos médicos federais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre a fibromialgia, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A capacitação terá como objetivos:

I – atualizar os peritos sobre os critérios diagnósticos e clínicos da fibromialgia, conforme protocolos reconhecidos nacional e internacionalmente;

II – orientar sobre os impactos ocupacionais e funcionais da síndrome na capacidade laboral dos segurados;

III – assegurar a correta aplicação da legislação que reconhece a fibromialgia para fins previdenciários e assistenciais;

IV – uniformizar os procedimentos periciais em todo o território nacional.

Art. 3º O programa de capacitação será ofertado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, com apoio do Ministério da





Previdência Social e, quando necessário, em parceria com instituições acadêmicas e científicas de reconhecida competência.

Art. 4º A União poderá destinar recursos orçamentários específicos para o cumprimento do disposto nesta Lei, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

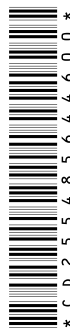
JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga, distúrbios do sono, prejuízos cognitivos e emocionais, impactando significativamente a qualidade de vida do paciente.

O Congresso Nacional aprovou recentemente lei que reconhece a fibromialgia como enfermidade incapacitante em determinadas situações, assegurando ao segurado do INSS o direito à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Contudo, a ausência de capacitação adequada dos peritos médicos federais sobre a nova legislação e os protocolos diagnósticos atualizados pode acarretar decisões divergentes, insegurança jurídica, aumento da judicialização e, sobretudo, injustiça social.

Este Projeto de Lei busca sanar essa lacuna, estabelecendo como obrigatória a capacitação continuada dos peritos médicos federais. Assim, pretende-se garantir maior uniformidade, celeridade e sensibilidade no atendimento ao segurado, alinhando a perícia médica aos avanços científicos e legais relacionados à fibromialgia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. JAZIEL

Apresentação: 03/09/2025 19:33:39.690 - Mesa

PL n.4434/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mhoi.leg.br/autenticidade-assinatura/camara-deputados/legislacao>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel



* C D 2 5 5 4 8 5 6 4 4 6 0 0 *